



Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Conselho Municipal de Juventude de Arruda dos Vinhos – Regimento

REGIMENTO

DO

CONSELHO MUNICIPAL DE

JUVENTUDE



CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

REGIMENTO

CAPITULO I

NATUREZA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 1º

(Natureza do CMJAV)

1. O **CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE ARRUDA DOS VINHOS** (adiante designada por CMJAV) assume-se como um espaço de diálogo e de reflexão, que contribua para unir e desenvolver o Movimento Associativo do Concelho de Arruda dos Vinhos.
2. O CMJAV é uma estrutura de apoio, informação e consulta – funcionando como interlocutora entre as Organizações de Juventude e o Poder Local.
3. O CMJAV, para a prossecução dos seus objetivos, conta com o apoio da Autarquia mantendo, no entanto, a sua total autonomia e independência em relação ao Poder instituído.

Artigo 2º

(Composição do CMJAV)

1. O CMJAV é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, ou no caso da sua impossibilidade, pelo Vereador do Pelouro da Juventude ou por alguém por si indicado.



2. O CMJAV é constituído pelos seguintes membros:
- Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
 - O representante do Município no Conselho Regional da Juventude;
 - Um representante de cada Associação Juvenil com sede no Município inscrita no Registo Nacional de Associações Juvenis (RNAJ);
 - Um representante de cada Associação de Estudantes do ensino Básico e Secundário com sede no Município;
 - Um representante de cada Associação de Estudantes do Ensino Superior com sede no município;
 - Um representante de cada Federação de Estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do Concelho ou nas quais as Associações de Estudantes com sede no Município representem mais de 50% dos associados;
 - Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município ou na Assembleia da República;
 - Um representante de cada Associação Jovem e equiparadas a Associações Juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

Artigo 3º

(Competências do CMJAV)

- Compete ao CMJAV emitir parecer obrigatório, não vinculativo sobre as seguintes matérias:
 - Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
 - Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquelas conexas;
- Compete ao CMJAV emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.
- O Conselho Municipal de Juventude será auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.
- Compete ainda ao CMJAV emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.
- A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.



Artigo 4º

(Competências do Presidente do CMJAV)

1. Compete ao Presidente do CMJAV:
 - a) Assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
 - e) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar às Associações ou às Entidades respetivas as faltas do seu representante às reuniões do CMJAV;
 - h) Elaborar o Projeto de Regimento do CMJAV ou propor a constituição de um Grupo de Trabalho para o efeito;
 - i) Elaborar a Ordem do Dia e proceder à sua distribuição;
 - j) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros do CMJAV;
 - k) Assegurar a redação final das deliberações;
 - l) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros do CMJAV.

Artigo 5º

(Competência do Secretário)

1. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente do CMJAV, designadamente:
 - a) Assegurar o expediente, ordenar a matéria a submeter a votação e fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
 - b) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como efetuar o registo das votações;
 - c) Organizar as inscrições dos membros do CMJAV que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
 - d) Servir de escrutinador;
 - e) Lavrar as atas das reuniões.



CAPITULO II
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 6º
(Funcionamento)

O CMJAV reunirá, ordinariamente em plenário, uma vez por trimestre e reunirá, extraordinariamente, sempre que o Presidente do Conselho, ou seu representante, o decidir, ou a maioria dos seus membros o solicitar.

Artigo 7º
(Convocatórias)

1. As Sessões Ordinárias são convocados pelo Presidente do CMJAV – ou seu representante – com antecedência de oito dias, constando da respetiva convocatória: a data, local, hora e Ordem de Trabalhos da reunião e serão remetidas para o domicílio dos membros dos respetivos órgãos, ou então, por meios mais expeditos, designadamente correio eletrónico.
2. No caso das Sessões Extraordinárias, o Presidente do CMJAV nos cinco dias subsequentes à sua própria iniciativa ou à receção dos requerimentos, por carta com aviso de receção, procede à convocação da reunião para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, devendo a convocatória ser efetuada com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da Sessão Extraordinária.

Artigo 8º
(Ordem de Trabalhos)

1. A definição da Ordem de Trabalhos das reuniões é da responsabilidade do Presidente do CMJAV.
2. Qualquer membro do CMJAV pode solicitar o agendamento de temas para discussão, desde que sejam da competência do Órgão, e o pedido seja apresentado por escrito ao Presidente, com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das Reuniões Ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das Reuniões Extraordinárias.
3. O Presidente do CMJAV deve, à semelhança dos prazos estipulados para o envio da convocatória, enviar em simultâneo todos os documentos que habilitem os membros do CMJAV a participar na discussão das matérias dela constantes.



4. No caso de interrupção dos trabalhos do CMJAV, o Presidente notificará imediatamente os presentes da agenda da sessão seguinte, a qual não poderá exceder os assuntos da Ordem de Trabalhos da reunião suspensa.

Artigo 9º

(Períodos das Reuniões)

1. Em cada Sessão Ordinária há um período de Antes da Ordem do Dia e um período de Ordem do Dia.
2. Nas Sessões Extraordinárias só há o período de Ordem do Dia.
3. O período de Antes da Ordem do Dia destina-se ao tratamento de assuntos gerais da área da juventude de interesse para a Autarquia e terá a duração máxima de trinta minutos. Este período inicia-se pelo Presidente do CMJAV, com a realização dos seguintes procedimentos:
 - a) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que ao Presidente do CMJAV cumpra produzir;
 - b) Interpeleções, mediante perguntas orais ao Presidente do CMJAV, sobre assuntos da respetiva administração e respostas deste;
 - c) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse geral da área da juventude para a Autarquia;
 - d) Votação de propostas de recomendação ou pareceres que sejam apresentados pelos membros, solicitados pela Câmara ou pela Assembleia Municipal.
4. O período da Ordem do Dia inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da convocatória.
5. A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das Sessões Ordinárias, depende de deliberação tomada, pelo menos, por dois terços dos membros presentes, que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto.
6. Nas Sessões Extraordinárias, o CMJAV só pode deliberar sobre matérias para que tenha sido expressamente convocado.

Artigo 10º

(Requisitos das Reuniões)

1. O CMJAV funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros. Caso contrário, esta iniciará passados trinta minutos, com o número de membros presentes.
2. As sessões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente, e para os seguintes efeitos:



- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Interrupção, por espaço até 10 minutos.

Artigo 11º

(Uso da Palavra dos Oradores)

1. A palavra será concedida aos membros do CMJAV para exercício dos poderes consignados no Regimento, pela ordem de inscrição.
2. No uso da palavra, os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas as interrupções, as vozes de concordância ou de discordância ou análogas.
3. O orador será advertido pelo Presidente quando se desviar objetivamente do assunto em discussão, da figura apresentada para usar da palavra, ou quando se torne ofensivo ou injurioso, podendo, em qualquer caso, o Presidente retirar-lhe a palavra se insistir na atitude.
4. Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração da sessão e do número de pontos que constam na Ordem de Trabalhos.
5. A nenhum orador inscrito será atribuído um tempo de intervenção inferior a três minutos.
6. A cada orador cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções do Presidente do CMJAV.
7. O orador a quem é cortada a palavra pode recorrer de imediato para o plenário.

Artigo 12º

(Regras do uso da palavra)

1. Regras do uso da palavra pelo Presidente do CMJAV:
 - a) A Palavra é concedida ao Presidente do CMJAV, ou seu substituto legal, no período de Antes da Ordem do Dia, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos membros do CMJAV.
 - b) No período da Ordem do Dia, a palavra é concedida ao Presidente do CMJAV, ou ao seu substituto legal para: prestar a informação relativa à atividade desenvolvida pelo Pelouro da Juventude e para intervir nas discussões sem direito a voto.
2. Regras do uso da palavra aos membros da Assembleia Municipal:
 - a) É concedida a palavra aos membros da Assembleia Municipal para intervirem sem direito a voto, nas discussões, a solicitação do plenário e com a anuência do Presidente do CMJAV.
3. Regras do uso da palavra dos membros do CMJAV



- a) A palavra é concedida aos membros do CMJAV para: tratar de assuntos de interesse municipal na área da juventude; participar nos debates; emitir votos e fazer declaração de voto; invocar o Regimento ou interpelar o Presidente; apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município na área da juventude; formular ou responder a pedidos de esclarecimento; fazer requerimentos; reagir contra ofensas à honra ou à consideração e interpor recursos.

Artigo 13º

(Requerimentos)

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente do CMJAV, e sempre que o entender por conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.
3. Os requerimentos, depois de admitidos, serão votados sem discussão.

Artigo 14

(Deliberações e Voto)

1. Cada membro do CMJAV tem direito a um voto.
2. Nenhum membro do CMJAV presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros do CMJAV, não contando as abstenções para apuramento dessa mesma maioria.
4. As votações realizam-se por levantados e sentados (ou de braço no ar), e por escrutínio secreto sempre que se realize qualquer eleição ou estejam em causa apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, não podendo o visado participar na votação.
5. As declarações de voto escritas serão entregues ao Presidente do CMJAV, até ao final da reunião, e anexadas à respetiva ata.
6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
7. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
8. Os membros do CMJAV indicados na qualidade de Autarcas não possuem direito de voto.



Artigo 15º

(Invocação do Regimento ou Interpelação ao Presidente do CMJ)

1. O membro do CMJAV que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros do CMJAV podem interpelar o Presidente quando tenham dúvidas sobre decisões deste na orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento, ou para interpelar o Presidente, não pode exceder os três minutos.

Artigo 16º

(Formular ou responder a pedidos de esclarecimento)

1. A palavra para esclarecimentos limitar-se-á a formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta, sobre matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros do CMJAV que queiram formular ou responder a pedidos de esclarecimentos, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitar, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
3. Os oradores não podem exceder três minutos por cada intervenção.

Artigo 17º

(Ofensas à honra ou à consideração)

1. Sempre que um membro do CMJAV considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, em sua defesa, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 18º

(Interposições de recurso)

1. Qualquer membro do CMJAV pode recorrer para o plenário, de decisões do Presidente.
2. O membro do CMJAV que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.

Artigo 19º

(Atas)

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, nomeadamente: a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos



apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. As atas são colocadas à aprovação de todos os membros na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelos membros do CMJAV.
3. As deliberações do CMJAV só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas.
4. Poderão ser efetuadas gravações áudio das sessões, que se destinarão, exclusivamente, a ajudar à feitura da ata ou a esclarecer dúvidas dos membros do CMJAV acerca da sua fidelidade, não podendo ser utilizadas para quaisquer outros fins. As gravações efetuadas ficarão à guarda do Secretário do CMJAV, que as deverá destruir, logo que a ata da sessão em causa seja aprovada.

CAPITULO III DO APOIO AO CMJAV

Artigo 20º (Apoio ao CMJAV)

1. O CMJAV dispõe, sob a orientação do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio composto por funcionários do Município, nos termos definidos pelo Presidente do CMJAV.
2. O CMJAV dispõe igualmente de instalações e equipamento necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pelo pelouro da Juventude da Câmara Municipal.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º (Carácter público dos trabalhos)

1. As sessões do CMJAV são públicas.
2. O público só poderá ocupar lugares sentados no espaço que lhes é reservado.
3. Os serviços de apoio providenciarão no sentido de não ser ultrapassado o número de lugares disponíveis ao público.



Artigo 22º

(Meios de Comunicação Social)

1. Para o exercício da sua função, serão reservados lugares apropriados na Sala de Sessões aos representantes, devidamente credenciados, dos órgãos da Comunicação Social, os quais utilizarão meios próprios.
2. O Presidente do CMJAV providenciará no sentido de ser distribuída, aos órgãos da Comunicação Social, a Ordem de Trabalhos de cada sessão.
3. O Presidente do CMJAV poderá proceder à distribuição, aos órgãos da Comunicação Social presentes, fotocópias de textos apresentados em cada reunião ao CMJAV pelos seus membros.

Artigo 23º

(Disposições finais)

1. Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.
2. Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação deste Regimento, serão resolvidas por deliberação do CMJAV.
3. O presente Regimento produz efeito após a sua aprovação pelo CMJAV.

O presente Regimento foi aprovado por unanimidade, pelo Conselho Municipal de Juventude de Arruda dos Vinhos, na sua 1ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de Dezembro de 2013

Arruda dos Vinhos, 26 de Dezembro de 2013

O Presidente do Câmara Municipal

